
contrarrazões recursais PE: 08/2023, SEI-350487/002984/2022

De : Comercial Interimagem
<comercial@interimagem.org>

qui., 14 de dez. de 2023 13:02

 9 anexos

Assunto : contrarrazões recursais PE: 08/2023, SEI-350487/002984/2022

Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br

Prezados;

Boa tarde, segue conforme solicitado, CONTRARRAZÕES RECURSAIS da Empresa INTERIMAGEM FLET BRASIL.

Qualquer duvida estaremos a disposição.

Att;



Ana Paula Cora

Interimagem Tecnologia , Construção e Energia LTDA.

Rua Pará de Minas, 134 Engenho da Rainha - RJ

TEL (21) 2462-4112 / 9647-13265

comercial@interimagem.org / anapaula@interimagem.org

-
-  **CONTRARRAZOES_RECURSAIS_TELTEX_Final_assinado gov (2) pdf.pdf**
242 KB
 -  **CONTRARRAZOES_RECURSAIS_TELTEX_Final_assinado gov (1) word.docx**
140 KB
 -  **CONTRARRAZOES_RECURSAIS_INTELICITY_Final_assinado gov word.docx**
526 KB
 -  **CONTRARRAZOES_RECURSAIS_INTELICITY_Final_assinado gov (1) pdf.pdf**
546 KB
 -  **CONTRARRAZÕES RECURSAIS TELTEX Final ASS WORD.docx**
130 KB

 **CONTRARRAZÕES RECURSAIS TELTEX Final ASS PDF.pdf**
275 KB

 **CONTRARRAZÕES RECURSAIS INTELICITY Final ASS WORD.docx**
516 KB

 **CONTRARRAZÕES RECURSAIS INTELICITY Final ASS PDF.pdf**
578 KB



VIGILÂNCIA INTELIGENTE
CONSÓRCIO RJ



THUNDER
TELECOM

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pregão Eletrônico n. 08/2023

Processo n. SEI-350487/002984/2022

 **INTERIMAGEM**

O **CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE**, representado por sua empresa líder, **INTERIMAGEM TECNOLOGIA, CONSTRUCAO E ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Pará de Minas n.º 134 - 20766-650, Engenho da Rainha – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 17.296.388/0001-12, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, diante de V. Sas., com fundamento no artigo 4 do Decreto n.º 10.024/2019 e no item 18 do Edital de licitação em referência, apresentar as contrarrazões em face do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, sob o CNPJ n.º 73.442.360/0003-89.



RIO SERVICE
TECNOLOGIA
EM MOVIMENTO

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de um recurso meramente técnico jurídico aonde a empresa recorrente, sem motivo jurídico, tenta utilizar-se de uma manobra financeira para tentar se requalificar.

BUSVISION

DAS RAZÕES APRESENTADAS

A empresa **TELTEX**, apresentou 2 (duas) razões, que são;

(I) Índices financeiros

THUNDER
Avenida Jose Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 2, Sala
404 - Barra da Tijuca, RJ - CEP 22775-056
CNPJ: 31.583.945/0001-07
Tel.: 0800 326 0840
Email: contato@thundertelecom.net

INTERIMAGEM
Rua Pará de Minas N.º 134
Eng. Da Rainha, RJ - CEP 20.766-650
CNPJ 17.296.388/0001-12
Tel.: (21) 2462-4112 / 96465-0944
E-mail: comercial@interimagem.org

RIO SERVICE
Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 / 465
Del Castilho, RJ - CEP 20765-000
CNPJ: 03.103.970/0001-00
Tel.: (21) 3083-1937
Email: marketing@rioservice.com



VIGILÂNCIA INTELIGENTE
CONSÓRCIO RJ



THUNDER
TELECOM

(II) Falta de Isonomia no cálculo dos seus índices financeiros;

DAS CONTRARRAZÕES

A comissão de licitação tem autoridade para examinar apenas os documentos que foram oficialmente recebidos por ela. A Teltex encaminhou o seu SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital), do qual foram extraídos todos os dados necessários para o cálculo dos índices, feito pela contadora.

Houve uma tentativa da empresa de manipular aspectos fiscais em seu favor, solicitando um recálculo dos índices para eliminar o desconto obtido durante o processo de recuperação judicial. Mesmo considerando essa perspectiva, que foi aceita, não foi possível sua classificação pois seus índices ainda ficaram acima do permitido.

Atualmente, a empresa está solicitando a inclusão do desconto obtido no cálculo do seu patrimônio líquido para determinar os índices. No entanto, isso não é viável. A responsabilidade pela adequação do seu SPED Fiscal deveria ter sido da própria licitante recorrente desde o início.

Essa solicitação levanta uma questão óbvia: **se a empresa acreditava ser possível incorporar os valores expurgados do seu plano de recuperação judicial ao patrimônio líquido, por que não o fez inicialmente em seu próprio SPED Fiscal?**

Em resumo, a resposta é clara: essa inclusão não foi realizada pela própria empresa porque exigiria o pagamento dos impostos correspondentes. Ao optar por não recolher esses impostos, a empresa estaria, de fato, contornando as disposições do seu plano de recuperação judicial, o que poderia resultar em sanções judiciais.

A empresa busca, de forma astuta, induzir o Estado a transgredir, induzindo-o a tomar a decisão de transformar virtualmente os valores expurgados da sua dívida em patrimônio

INTERIMAGEM



RIO SERVICE
TECNOLOGIA
em movimento

BUSVISI



THUNDER
Avenida Jose Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 2, Sala
404 - Barra da Tijuca, RJ - CEP 22775-056
CNPJ: 31.583.945/0001-07
Tel.: 0800 326 0840
Email: contato@thundertelecom.net

INTERIMAGEM
Rua Pará de Minas N° 134
Eng. Da Rainha, RJ - CEP 20.766-650
CNPJ 17.296.388/0001-12
Tel.: (21) 2462-4112 / 96465-0944
E-mail: comercial@interimagem.org

RIO SERVICE
Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 / 465
Del Castilho, RJ - CEP 20765-000
CNPJ: 03.103.970/0001-00
Tel.: (21) 3083-1937
Email: marketing@rioservice.com



VIGILÂNCIA INTELIGENTE

CONSÓRCIO RJ



THUNDER
TELECOM

líquido, mesmo sem a empresa cumprir com suas obrigações e muito menos ter realizado o básico que é ter alterado o seu SPED Fiscal.

Obviamente se o Estado realizar tal ilicitude ele não estará passível a sanções do juízo de recuperação judicial e falência. No entanto, se a empresa recorrente agir dessa maneira, efetuará uma fraude em sua própria recuperação.

Já o outro ponto abordado pela recorrente, que seria a suposta falta de isonomia no cálculo dos índices financeiros, enxerga-se uma cegueira seletiva dela.

Pois uma empresa tão experiente e tão comprometida com a legalidade não procurar na própria lei mãe das licitações (Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993) a legalidade, denota-se uma tentativa de causar confusão no certame.

A Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, é clara quando se fala de consorcio:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em **consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-

 **INTERIMAGEM**



RIO SERVICE
TECNOLOGIA
em movimento

BUSVISION 

THUNDER
Avenida Jose Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 2, Sala
404 - Barra da Tijuca, RJ - CEP 22775-056
CNPJ: 31.583.945/0001-07
Tel.: 0800 326 0840
Email: contato@thundertelecom.net

INTERIMAGEM
Rua Pará de Minas Nº 134
Eng. Da Rainha, RJ - CEP 20.766-650
CNPJ 17.296.388/0001-12
Tel.: (21) 2462-4112 / 96465-0944
E-mail: comercial@interimagem.org

RIO SERVICE
Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 / 465
Del Castilho, RJ - CEP 20765-000
CNPJ: 03.103.970/0001-00
Tel.: (21) 3083-1937
Email: marketing@rioservice.com



VIGILÂNCIA INTELIGENTE

CONSÓRCIO RJ



THUNDER
TELECOM

se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, **para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação**, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

Se a legislação federal norte de todas as licitações nacionais não for suficiente em sua clareza, podemos verificar o que o Edital da própria licitação em questão determina sobre empresas consorciadas.



RIO SERVICE
TECNOLOGIA,
em movimento

15.13.1.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

(GRIFADO) EVIDÊNCIA RETIRADA DA PAG 19 DO EDITAL DE LICITAÇÃO PERP 08/2023

Afirmar que tanto a legislação em vigor quanto o edital são explícitos sobre o procedimento de somar os índices evidencia uma tentativa simples de suscitar dúvidas sobre um processo que se propõe ser equitativo e imparcial.

BUSVISIÃO

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante da clareza dos fatos expostos no processo licitatório, afirmamos a manutenção da decisão proferida pela Comissão de Licitação, uma vez que as alegações da parte recorrente carecem de fundamentação consistente e não se sustentam.

THUNDER

Avenida Jose Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 2, Sala
404 - Barra da Tijuca, RJ - CEP 22775-056
CNPJ: 31.583.945/0001-07
Tel.: 0800 326 0840
Email: contato@thundertelecom.net

INTERIMAGEM

Rua Pará de Minas N° 134
Eng. Da Rainha, RJ - CEP 20.766-650
CNPJ 17.296.388/0001-12
Tel.: (21) 2462-4112 / 96465-0944
E-mail: comercial@interimagem.org

RIO SERVICE

Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 / 465
Del Castilho, RJ - CEP 20765-000
CNPJ: 03.103.970/0001-00
Tel.: (21) 3083-1937
Email: marketing@rioservice.com



VIGILÂNCIA INTELIGENTE
CONSÓRCIO RJ



THUNDER
TELECOM

Confiamos na imparcialidade desta instância para a correta análise e julgamento deste recurso.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que possam ser necessários para o desfecho deste processo.

LUAN RAFAEL SOARES DE
AZEVEDO:13190585741

Assinado de forma digital por LUAN

RAFAEL SOARES DE

AZEVEDO:13190585741

Dados: 2023.12.14 11:11:47 -03'00'

INTERIMAGEM. TEC.CONST E ENERGIA LTDA

Luan Rafael Soares de Azevedo
DIRETOR

 **INTERIMAGEM**



RIO SERVICE
TECNOLOGIA,
em movimento

BUSVISION 

THUNDER
Avenida Jose Silva de Azevedo Neto 200 Bloco 2, Sala
404 - Barra da Tijuca, RJ - CEP 22775-056
CNPJ: 31.583.945/0001-07
Tel.: 0800 326 0840
Email: contato@thundertelecom.net

INTERIMAGEM
Rua Pará de Minas N° 134
Eng. Da Rainha, RJ - CEP 20.766-650
CNPJ 17.296.388/0001-12
Tel.: (21) 2462-4112 / 96465-0944
E-mail: comercial@interimagem.org

RIO SERVICE
Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 / 465
Del Castilho, RJ - CEP 20765-000
CNPJ: 03.103.970/0001-00
Tel.: (21) 3083-1937
Email: marketing@rioservice.com